



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N.º 3.199 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP  
A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO,  
PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA –  
OUTUBRO ROSA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA  
EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Ariranha/SP, a CAMPANHA OUTUBRO ROSA, a ser realizada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio às pessoas acometidas pelo câncer de mama.

Art. 2º - A Campanha Outubro Rosa observará as seguintes finalidades:

- I – conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;
- II – divulgar informações científicas e de saúde pública a respeito da prevenção, sintomas, exames, tratamentos e fatores de risco;
- III – estimular a realização de exames preventivos, inclusive mamografia, autoexame e consultas médicas regulares;
- IV – incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis que reduzam riscos da doença;
- V – apoiar as mulheres em tratamento ou em acompanhamento médico, promovendo ações de acolhimento psicológico e social;
- VI – envolver escolas, associações comunitárias, empresas e meios de comunicação locais na difusão da campanha;
- VII – reduzir estigmas, combater preconceitos e promover o fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária.



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

---

Art. 3º - Para fins de efetivação desta Lei, poderão ser desenvolvidas, em articulação entre os setores competentes, as seguintes ações:

- I – palestras, workshops, oficinas, seminários e rodas de conversa voltadas para a população em geral, em especial para mulheres em idade de risco;
- II – campanhas educativas em escolas municipais, estimulando desde cedo a conscientização sobre saúde e prevenção;
- III – iluminação e decoração de prédios e espaços públicos com a cor rosa, como forma de mobilização social e visual;
- IV – mutirões de orientação e encaminhamento para exames preventivos junto à rede de saúde municipal, em articulação com o SUS;
- V – parcerias com instituições de ensino, hospitais, clínicas, laboratórios e entidades do terceiro setor para ampliar o alcance da campanha;
- VI – capacitação de agentes comunitários de saúde e professores da rede pública, visando transmitir informações corretas à comunidade;
- VII – criação de materiais educativos acessíveis, impressos e digitais, inclusive em linguagem inclusiva, simplificada e, quando possível, com recursos

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, observando:

- I – integração das ações à Política Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II – articulação com programas estaduais e federais já existentes;
- III – utilização prioritária de recursos humanos, logísticos e materiais já disponíveis no Município, evitando aumento de despesas;
- IV – possibilidade de formalização de convênios e parcerias público-privadas para execução das atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

---

Art. 6º - Fica o Município autorizado a criar o Selo Parceiro Outubro Rosa, a ser conferido a empresas, entidades e instituições que apoiem e participem ativamente das ações da campanha.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

---

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

---

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO